



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...119.../2021

Por este instrumento particular, de um lado a **CLÍNICA TERAPÊUTICA EQUILÍBRIO DIVINA PROVIDÊNCIA** CNPJ 40.440.387/0001-11 que tem por representante legal Cláudia Gleide Costa Gomes, sob o CPF 026.465.776-48 situada no Condomínio Estância dos Bandeirantes, nº 9999 - Fazenda Santa Cruz, Rod MG 308, KM 2.2, na comarca de Montes Claros/MG, e escritório na Rua Porteirinha, nº 05 Bairro Esplanada, Montes Claros-MG denominada CONTRATADA e de outro lado Sr. **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG denominado CONTRATANTE, responsável legal pela internação de Eliomar da Silva Xavier, tem entre si, respaldados pela Lei nº 13.840/19, e lei 8.666/1993 como justo o seguinte contrato:

1 – A CONTRATADA se propõe a oferecer ao INTERNO:

1.1 - Programa de reintegração baseado em Espiritualidade sem vínculo religioso, (Programa de 12 (doze) Passos utilizado nas irmandades Anônimas); este programa poderá recuperá-lo da obsessão pelas drogas em geral, inclusive álcool e psicotrópicos prescritos por médicos ou não; este programa trata da compulsão em geral e o egocentrismo, aspecto espiritual da doença da adicção, além de devolver a capacidade emocional, maturidade para as emoções naturais do ser humano. Este programa será ministrado diariamente conforme cronograma da CONTRATADA, para adictos em recuperação que se profissionalizaram para tal;

1.2 - Acompanhamento psicológico individual e em grupo uma vez por semana;

1.3 - Atendimento médico sempre que necessário através da rede pública com as despesas do traslado por conta da CONTRATANTE;

1.4 - Atendimento psiquiátrico quinzenal/individual;

Este conjunto de terapias terá duração 03 (três) meses em regime de internação, havendo a possibilidade de prolongamento deste prazo, segundo Avaliação evolutiva da equipe multidisciplinar, responsável pelo programa de reinserção social do INTERNO, desde que haja interesse expresso por parte da CONTRATANTE.

2 – A CONTRATADA se propõe a oferecer ao INTERNO as acomodações necessárias para sua permanência e o convívio pelo tempo determinado, conforme cláusula acima. As acomodações são compostas de quartos coletivos e áreas em comum tais como: salas, refeitório, banheiros, áreas de lazer, laborterapia e espaços para tratamentos em reuniões em grupos;

3 – A CONTRATADA se propõe a oferecer ao INTERNO, alimentação diária no período de internato, da seguinte forma: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar; estas refeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

são pré-estabelecidas pela CONTRATADA e em horários definidos de acordo com o cronograma e o regulamento interno;

4 - As ligações telefônicas terão duração de 05 (cinco) minutos, com o viva-voz acionado e acompanhado pelo técnico, após 15 (quinze) dias da internação; lembrando que cada interno terá direito a 3 ligações.

5 – Envio de cartas semanais, após 30 (trinta) dias da internação, que serão acompanhadas pela equipe multidisciplinar que vai ler todas as que serão enviadas pelo INTERNO para seus familiares ou responsáveis e vice-versa, sendo assim, todas as correspondências deverão ser endereçadas à instituição para não haver quebra de violação de correspondência.

6 – A CONTRATADA estabelece normas para visita: O INTERNO poderá receber a primeira visita após 30 (trinta) dias da internação. As mesmas ocorrerão nos dias agendadas direto com os coordenadores.

7 – A CONTRATADA poderá excluir o INTERNO do programa de recuperação pelos motivos descritos no regulamento interno em anexo a este contrato, ou por recomendação médica ou da equipe multidisciplinar após avaliação.

8 – Em caso de excluir o INTERNO, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE/RESPONSÁVEL que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação, para que se tomem as devidas providências. Passadas as 24 (vinte e quatro) horas, caso o CONTRATANTE não tome as providências devidas, lavrar-se-á boletim de ocorrência policial e realizar-se-á o desligamento do mesmo.

9 - A CONTRATANTE poderá tirar o INTERNO do programa de recuperação quando quiser desde que avise a CONTRATADA com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para que a mesma tome as devidas providências e a CONTRATANTE estiver com o pagamento das mensalidades em dia, efetuando o pagamento da multa rescisória deste contrato.

10 – O CONTRATANTE se compromete a relatar fatos e situações que envolveram o INTERNO durante toda sua história de vida para os técnicos que tratam o INTERNO, isto para auxiliar o tratamento de forma mais eficaz.

10.1 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao INTERNO, material de higiene pessoal, material de limpeza (estes, mensalmente) e material de estudo, conforme a lista de enxoval anexada a este contrato. O CONTRATANTE poderá mandar semanalmente agrados ao INTERNO, tais como bolachas, chocolates, sucos, doces, temperos e outras guloseimas, desde que não contenham em suas fórmulas álcool ou outro agente psicoativo.

11 – A CONTRATADA se responsabiliza solidariamente, junto à CONTRATANTE, pelo transporte do INTERNO que por qualquer motivo esteja se desligando ou sendo desligado da Instituição. A CONTRATANTE será comunicada em caso de urgência médica e/ou de atendimento odontológico e caso seja necessária internação hospitalar por intercorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

A CONTRATADA se responsabilizará em oferecer acompanhante, mas não se responsabilizará pelos gastos decorrentes de traslados e outros gastos decorrentes, sendo de obrigação da CONTRATANTE o ressarcimento dos montantes financeiros empregados, mediante comprovantes apresentados.

12 – A CONTRATADA não se responsabilizará por jóias, dinheiro ou objetos de valor, deixados em poder do INTERNO, os quais deverão ser entregues aos familiares ou responsáveis no ato da internação.

13 – A CONTRATADA não faz discriminação de raça, condição sexual, religião ou qualquer outro, bem como se reserva o direito de receber ou não, portadores de doenças contagiosas, como determina o Ministério da Saúde e Legislação Vigente.

14 – Nos casos de enfermidades que exijam cuidados médicos, em isolamento ou quarentena, a CONTRATANTE/RESPONSÁVEL será avisada e a CONTRATADA poderá dispensar o INTERNO, pelo tempo determinado por médico, devendo o INTERNO retornar para a Clínica após o tratamento, após o término deste prazo.

15 – Para o INTERNO que esteja respondendo processos judiciais e que, por solicitação da justiça tenha que comparecer à audiência ou a quaisquer demandas que exijam de forma imprescindível a sua ausência temporária da Comunidade, a CONTRATADA dará liberação, desde que esteja acompanhado por um membro de sua família ou um responsável legal, que deverá buscá-lo na Comunidade e retorná-lo tão logo cumprir a agenda.

16 – A CONTRATADA não se responsabiliza por fugas que possam ocorrer, sendo que nestes casos, o desligamento poderá ser automático e imediato, quando será lavrado um boletim de ocorrência por fuga e acionados os órgãos competentes, isentando-se de responsabilidades que possam advir no caminho de volta ao convívio familiar.

17 – A CONTRATANTE se compromete a providenciar para o momento da internação tudo que estiver sendo solicitado pela CONTRATADA, conforme lista de providências elaboradas por esta Entidade.

18 - A CONTRATANTE se compromete a atender prontamente, quando solicitado, a todo chamado feito pela CONTRATADA, principalmente aqueles efetuados em caráter de urgência.

19 – A CONTRATANTE poderá solicitar informações, sempre que necessário, sobre o tratamento, evolução e estado do INTERNO, assim como sobre sua postura e comportamento, devendo estas solicitações ocorrerem preferencialmente em horário comercial.

20 – A CONTRATANTE se compromete a suprir as necessidades referentes às despesas pessoais do INTERNO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

21 – Qualquer objeto, pacote ou correspondência destinado ao INTERNO deverá passar por vistoria prévia da equipe de trabalho, inclusive as informações que possam retirar o foco do tratamento, deverão passar pela análise da equipe técnica, salvo aquelas imprescindíveis de serem comunicadas, como é o caso de falecimento ou acidentes graves de familiares do INTERNO, dentre outras.

22 – Dentro dos limites da Comunidade a CONTRATANTE e os familiares, deverão seguir o que determina o REGULAMENTO INTERNO e respeitar as normas de comportamento estabelecidas, não interferindo no programa de recuperação.

23 – Quando da saída do INTERNO por dispensa periódica (tratamento médico, questões judiciais, visitas, perícias, etc.), o responsável deverá dar continuidade ao programa de recuperação, seguindo instruções e orientações recebidas, sendo responsável pelos atos do INTERNO que estará sob sua guarda.

24 – O CONTRATANTE se compromete a pagar para a CONTRATADA a quantia de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 1.300,00 (mil trezentos reais) da taxa de internação/teste de covid/material didático e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente a prestação de serviços, que deverão ser pagos no Banco Brasil, Agência 1479-6, Conta Corrente 51928-6, nominal a Claudia Gleide Costa Gomes, CPF 026.465.776-48, com as multas previstas em lei, no caso de atraso do pagamento. Os preços são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	UN	01	Taxa de admissão para internação e tratamento de dependência química do Eliomar da Silva Xavier	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
02	UN	01	Teste de Covid - 19	R\$ 100,00	R\$ 100,00
03	MES	06	Prestação de Serviços Clínica Terapêutica (pessoa Jurídica) disponibilizar vaga para acolhimento e tratamento de dependência química. (Paciente Eliomar da Silva Xavier)	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
Valor Total			R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais)		

24.1 - EM CASO DE DESISTÊNCIA DO TRATAMENTO, EXCLUSÃO OU FUGA, a CONTRATANTE se compromete a pagar 30% das parcelas a vencer, mais multa de 10% sobre este valor. Em caso de inadimplência, decorridos 05 (cinco) dias do vencimento, a CONTRATADA encaminhará a demanda ao departamento jurídico para cobrança, acarretando multa de 10% sobre o valor em atraso e custas judiciais advindos deste procedimento. Nestes casos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATADA poderá desobrigar-se de prestar os serviços descritos neste contrato, desde que adote as providências formais cabíveis.

24.2 - Em caso de fuga, a CONTRATADA não se responsabiliza pelos objetos pessoais deixados na Comunidade;

25 – É de responsabilidade da CONTRATANTE todos e quaisquer atos ilegais e que fujam aos termos deste contrato, praticados pelo INTERNO no período que estiver na Comunidade.

26 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de **06 (seis) meses**.

26.1- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Administração Contratante, nos termos do Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

27 - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

28 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

28.1.1 advertência;

28.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

28.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

28.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

29 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.: 060110.122.8001.6802 339039 (ficha 4858).

30 - FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



ua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

31 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

32 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A) A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

C) O Município de São Francisco/MG, reserva-se o direito de receber os serviços em acordo com o previsto no Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e penalidades da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro desta cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, mormente para a sua execução, ou cobrança de qualquer dívida dele proveniente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor.

SÃO FRANCISCO/MG, 24 de setembro de 2021.

• No caso de o paciente ao passar pelo Psiquiatra da clínica, e houver a necessidade de medicação, as receitas serão fornecidas para a família ou responsável para compra do mesmo.

LIVROS: TEXTO BÁSICO DE NARCÓTICOS ANÔNIMOS E GUIA DOS

PASSOS (COMPRADOS NA PRÓPRIA COMUNIDADE – R\$ 50.00).

CRITÉRIOS PARA A VISITA

01) DIA, HORÁRIO E CRITÉRIOS DA VISITA:

A CONTRATADA estabelece normas para visita: O INTERNO poderá receber a primeira visita após 30 (trinta) dias da internação. As mesmas ocorrerão nos dias agendadas direto com os coordenadores.

02) RESPONSABILIDADES:

*ACERTAR TODA E QUALQUER PENDÊNCIA RELATIVA À MENSALIDADE, BEM COMO REEMBOLSO DE QUAISQUER DESPESAS EXTRAS RELATIVAS AO RESIDENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



ua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- MAÇOS DE CIGARRO SE O INTERNO FOR FUMANTE.
- MEDICAMENTOS PRESCRITOS PELO MÉDICO.
- MEDICAMENTOS PARA GRIPE, FEBRE E DOR.

OBS: OS CORTES DE CABELO E BARBA DO INTERNO JÁ ESTÃO INCLUSOS NAS MENSALIDADES.

EQUILÍBRIO CLÍNICA TERAPÊUTICA

UNIDADE MASCULINA: Condomínio Estância dos Bandeirantes, Nº 9999, Fazenda Santa Cruz, KM 2.2 – ROD MG 308, 39.410-000 - Montes Claros-MG

REGULAMENTO INTERNO:

- Não é permitido jogar “bitucas” de cigarro no chão;
- Não é permitido transitar pelas dependências da chácara sem camisa;
- Não é permitido qualquer tipo de comércio dentro do C.T. Como: Agradinhos, roupas, cigarros etc.
- Quaisquer solicitações ou pedidos deverão ser feitos em primeiro lugar para o monitor e fica na responsabilidade dele passar à coordenação;
- Não é permitido portar dinheiro ou objetos de valores dentro do C.T.;
- Proibido qualquer tipo de apelido, brincadeiras de mão;
- A comunicação verbal entre todos deve ser feita sempre com respeito, evitando gíria, palavrões e tom de voz alto;
- Todos os internos participam de todas as atividades em conjunto com o grupo (caso contrário, estará sujeito a Experiência Educativa)
- Não é permitida a entrada na cozinha sem a devida permissão dos responsáveis;
- Não é permitido fumar em ambientes fechados (quartos, cozinha, sala e banheiros);
- O toque de recolher implica em desligar todas as luzes e aparelhos eletrônicos inclusive os rádios portáteis;
- O furto de qualquer objeto (de palito de fósforo a objeto de maior valor) implicará em exclusão, se houver dúvida de quem furtou, será feita uma revista geral até que se apure o fato. No caso de valores consideráveis o mesmo será encaminhado às autoridades competentes;
- É passível de exclusão imediata, o porte de arma de fogo, branca ou qualquer outro que venha colocar em risco a integridade física dos demais internos ou a equipe técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



ua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- A insubordinação será passível de experiência educativa, advertência escrita ou até mesmo a exclusão dependendo do caso;
- Se houver quebra de uma das regras básicas de: NÃO SEXO, NÃO DROGAS E NÃO VIOLÊNCIA, a equipe de tratamento poderá decidir pela exclusão imediata do residente;
- Não é permitido deitar nos sofás, bancos bem como colocar os pés nos mesmos;
- Não é permitido o uso de desodorantes, perfumes ou derivados contendo álcool;
- Não brincar de mão ou ficar em contato físico exagerado;
- Os aparelhos de som e TV são de uso comunitário, deverão ser utilizados conforme orientação da equipe, devendo ser manuseados pelos monitores;
- Não será permitido colar adesivos, frases, fotos e outros no espaço físico da C.T., bem como fazer símbolos ou desenhos em crachás ou outro objeto;
- Respeitar horários das atividades de acordo com o cronograma;
- O interno é responsável pelos seus pertences, sendo assim, a C.T. se isenta de qualquer perda ou dano;
- O banho é obrigatório. Todos devem se manter limpos;
- Barbear-se é obrigatório e manter os cabelos em ordem para manter a boa aparência, cortar as unhas também periodicamente;
- Quem utilizar os banheiros deve fechar as portas ao entrar e sair do mesmo;
- Limpar bem os sapatos, botas, chinelos/sandálias e tênis antes de guardá-los nos locais indicados (sapateiros), não deixando meias dentro dos calçados;
- Lavar semanalmente roupas de cama, banho e pessoal;
- Após o horário de recolher não será permitida a saída dos quartos, bem como o silêncio deverá ser respeitado;
- Não é permitido transitar do quarto para o banheiro e vice versa em trajes íntimos (cuecas ou toalhas);
- Não é permitido comer qualquer tipo de alimento dentro dos quartos;
- Não é permitido mexer em guarda-roupa alheio, sem autorização da equipe de tratamento;
- Deixar as camas bem arrumadas;
- Manter armários bem arrumados e limpos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Não entrar nos quartos nos horários não permitidos e principalmente não entrar em quarto vizinho;
- Não é permitido manter medicamentos nos quartos;
- Lavar as mãos antes das refeições;
- Os horários de refeição (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar) deverão ser respeitados, se houver atrasos para o café da manhã ou da tarde o residente perderá o direito de servir-se, quanto ao almoço e jantar o residente que atrasar deverá ser o último a se servir;
- Durante este horário deverá manter-se conversar em tom de voz baixo e somente com residentes da própria mesa (não manter conversa de mesa para mesa);
- Todos deverão aguardar sua vez de se servir de forma organizada(fila);
- Só será permitido servir-se de mais comida quando todos os demais residentes já estiverem se servido e se houver sobra de comida a mesma será servida de forma que todos os que quiserem possam se servir;
- Nos horários de refeição não será permitido: fumar, sentar a mesa sem antes fazer a oração, sentar-se a mesa sem lavar as mãos, brincadeiras, trajar roupas inadequadas ou sujas.
- Não arrastar cadeiras, mesas, camas, armários e móveis em geral;
- Não será permitido que o residente saia de seu local de trabalho sem autorização do monitor responsável;
- O trabalho que for passado deverá ser feito e se os monitores avaliarem que a necessidade de executar outro serviço terão autonomia para substituir qualquer um de serviço;
- É expressamente proibido portar máquina fotográfica ou filmadora (devemos preservar o anonimato de todos os nossos residentes);
- A primeira visita assim como todas as visitas é conquista do interno e não direito do mesmo;
- As ligações telefônicas também são conquistadas e não direito dos mesmos;
- Todas as cartas deverão ser endereçadas à C.T., pois serão lidas antes de entregues aos residentes ou enviadas à família.
- Só poderão vir cinco pessoas por residentes nos dias de visita;
- Será proibido nos dias de visita contatos exagerado entre homem e mulher, devendo manter o respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



ua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- Proibido deixar qualquer residente usar celulares no dia de visita;

O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESTAS NORMAS, IMPLICARÁ EM ADVERTÊNCIA E/OU EXPERIÊNCIA EDUCATIVA. CONFORME A GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA, A EQUIPE PODERÁ DETERMINAR INCLUSIVE A EXCLUSÃO DO RESIDENTE.

Fica eleito o foro da comarca da sede desta Clínica Terapêutica, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser; para diminuir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, mormente para a sua execução, ou qualquer dívida dele proveniente. E por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco - MG 24 de setembro de 2021.

40.440.387/0001-11
CLÍNICA TERAPÊUTICA EQUILÍBRIO
DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA
Condomínio Estância dos Bandeirantes, nº 9999-KM 2,2
ROD MG 308 - Fazenda Santa Cruz
CEP: 39.410-000 - MONTES CLAROS - MG

CLAUDIA GLEIDE COSTA GOMES
Contratada - CNPJ: 40.440.387/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG
Miguel Paulo Souza Filho - CPF nº 850.270.496-68

Testemunha

Testemunha